



LEI Nº 88, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1981.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ,
PARA O EXERCÍCIO DE 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de
Cachoeiras de Macacu, para o exercício vindouro de 1982, que estima a
RECEITA em CR\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros)
e fixa a DESPESA em igual importância, elaborando de acordo com o De-
creto-Lei nº 1.875 de 15 de julho de 1981.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação
dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na for-
ma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	13.210.000,00	
Receita Patrimonial	230.000,00	
Receita Industrial	1.800.000,00	
Transferências Correntes	90.292.000,00	
Receitas Diversas	<u>3.175.000,00</u>	108.707.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	8.000.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imó- veis	200.000,00	
Transferências de Capital	23.086.000,00	
Outras Receitas de Capital	<u>7.000,00</u>	

TOTAL GERAL DA RECEITA

31.293.000,00

140.000.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada segundo a discriminação
dos anexos, que apresentam sua composição por Órgãos do Governo, con-
forme o seguinte desdobramento sintético.

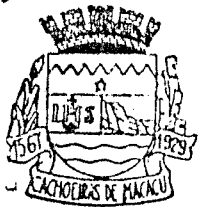
ÓRGÃOS DE GOVERNO

0000- Câmara Municipal	3.396.000,00
0100- Gabinete do Prefeito	8.031.000,00
0200- Secretaria da Prefeitura	1.368.000,00
0300- Procuradoria Geral	1.104.000,00
0400- Assessoria Técnica	1.134.000,00
0500- Departº de Turismo	834.000,00
0600- Departº de Finanças	24.923.000,00
0700- Departº de Administração	3.755.000,00
0800- Departº de Obras e Viação	46.728.000,00
0900- Departº de Educação e Cult.	29.268.000,00

PUBLICADO EM 20/12/81

"A Voz da Serra"

Nº 1848



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

1000- Departº de Saúde e Saneamento	2.160.000,00	
1100- Departº de Água e Esgotos	5.850.000,00	
1200- Departº de Serviços Públicos	<u>11.449.000,00</u>	<u>140.000.000,00</u>

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas / necessárias para ajustar os dispêndios à efetiva realização da Receita.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares no decorrer do exercício de 1982, até o limite de 30%(trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotação que se tornarem insuficientes.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e nas condições previstas na legislação vigente.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Manoel da Silva
Manoel da Silva
Prefeito Municipal

